FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA

Termo de Referência 72/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
72/2026	154043-FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA	TATIANA AMARAL	23/09/2026 09:31 (v 0.7)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	1062/2026	23117.025408/2026-20

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 23117.025408/2026-20)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de veículos, tipo Van, com acessibilidade para cadeirante, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	VEÍCULO TIPO VAN, ZERO QUILÔMETRO, ANO E MODELO NÃO INFERIOR À DATA DA CONTRATAÇÃO; ENVIDRAÇADO; CAPACIDADE MÍNIMA DE 19 (DEZENOVE) PASSAGEIROS, SENDO PELO MENOS 01 (UM) CADEIRANTE MAIS 01 (UM) MOTORISTA; PINTURA ORIGINAL DE FÁBRICA OU POR CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA NA COR BRANCA; CAPACIDADE MÍNIMA DE 1.100L DE PORTA-MALAS (ORIGINAL OU ADAPTADO); CARROCERIA EM CHAPA DE AÇO COM TETO ALTO; MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 2.0/LITRO; MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA 160 CV; COMBUSTÍVEL: ÓLEO DIESEL; TRAÇÃO TRASEIRA; CÂMBIO MANUAL, MÍNIMO 6 MARCHAS; ADAPTAÇÃO COM ELEVADOR PARA CADEIRA DE RODAS TIPO DPM (DISPOSITIVO DE POLTRONA MÓVEL) OU RAMPA DE ACESSO VEICULAR (RAV), INCLUINDO CONTROLE REMOTO E SISTEMAS ELÉTRICO E/OU HIDRÁULICO; CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 250 KG PARA O SISTEMA DE ACESSIBILIDADE; 02 PORTAS LATERAIS DIANTEIRAS, 01 PORTA LATERAL DE CORRER E 02 PORTAS TRASEIRAS; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; VIDROS ELÉTRICOS;	606254	UNIDADE	10	R$ 460.000,00	R$ 4.600.000,00

	TRAVAS ELÉTRICAS EM TODAS AS PORTAS; CINTOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAIS EM TODOS OS ASSENTOS; FREIOS COM SISTEMA ABS; AIRBAGS FRONTAIS (MOTORISTA E PASSAGEIRO); SISTEMA DE ALARME; RODAS DE AÇO ARO 15” OU 16”, PNEUS COMPATÍVEIS (R15 OU R16), INCLUSIVE ESTEPE; SISTEMA DE AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA PARA A CABINE E SALÃO DE PASSAGEIROS; BANCOS RECLINÁVEIS; ENCOSTO DE CABEÇA; SISTEMA DE SOM ORIGINAL DE FÁBRICA; SISTEMA DE MULTIMÍDIA (GPS) EMBARCADO OU POR ESPELHAMENTO ATRAVÉS DE INTEGRAÇÃO COM SMARTPHONES COMPATÍVEIS COM ANDROID AUTO E APPLE CARPLAY; SENSOR DE ESTACIONAMENTO E CÂMERA DE RÉ; CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 70L; SISTEMA DE CONTROLE DE TRAÇÃO E ESTABILIDADE; DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE EIXOS DE 4.000 MM; COMPRIMENTO TOTAL (MÍNIMO): 7.000 MM; DIÂMETRO DE GIRO (MÁXIMO): 16.000 MM; JOGO COMPLETO DE TAPETES; DEMAIS ITENS OBRIGATÓRIOS DE ACORDO COM O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO; REFERÊNCIA: MERCEDES-BENZ SPRINTER 517 OU SIMILAR.					

1.1.1 Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

Órgão Gerenciador: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA					
Item	**DESCRIÇÃO/ ESPECIF.**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**REQUISIÇÃO MÍNIMA**	**REQUISIÇÃO Máxima**	**Quantidade total**
1	VEÍCULO TIPO VAN, ZERO QUILÔMETRO, ANO E MODELO NÃO INFERIOR À DATA DA CONTRATAÇÃO; ENVIDRAÇADO; CAPACIDADE MÍNIMA DE 19 (DEZENOVE) PASSAGEIROS, SENDO PELO MENOS 01 (UM) CADEIRANTE MAIS 01 (UM) MOTORISTA; PINTURA ORIGINAL DE FÁBRICA OU POR CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA NA COR BRANCA; CAPACIDADE MÍNIMA DE 1.100L DE PORTA-MALAS (ORIGINAL OU ADAPTADO); CARROCERIA EM CHAPA DE AÇO COM TETO ALTO; MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 2.0/LITRO; MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA 160 CV; COMBUSTÍVEL: ÓLEO DIESEL; TRAÇÃO TRASEIRA; CÂMBIO MANUAL, MÍNIMO 6 MARCHAS; ADAPTAÇÃO COM ELEVADOR PARA CADEIRA DE RODAS TIPO DPM (DISPOSITIVO DE POLTRONA MÓVEL) OU RAMPA DE ACESSO VEICULAR (RAV), INCLUINDO CONTROLE REMOTO E SISTEMAS ELÉTRICO E/OU HIDRÁULICO; CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 250 KG PARA O SISTEMA DE ACESSIBILIDADE; 02 PORTAS LATERAIS DIANTEIRAS, 01 PORTA LATERAL DE CORRER E 02 PORTAS TRASEIRAS; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; VIDROS ELÉTRICOS; TRAVAS ELÉTRICAS EM TODAS AS PORTAS; CINTOS DE SEGURANÇA	UNIDADE	02	02	02

	INDIVIDUAIS EM TODOS OS ASSENTOS; FREIOS COM SISTEMA ABS; AIRBAGS FRONTAIS (MOTORISTA E PASSAGEIRO); SISTEMA DE ALARME; RODAS DE AÇO ARO 15” OU 16”, PNEUS COMPATÍVEIS (R15 OU R16), INCLUSIVE ESTEPE; SISTEMA DE AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA PARA A CABINE E SALÃO DE PASSAGEIROS; BANCOS RECLINÁVEIS; ENCOSTO DE CABEÇA; SISTEMA DE SOM ORIGINAL DE FÁBRICA; SISTEMA DE MULTIMÍDIA (GPS) EMBARCADO OU POR ESPELHAMENTO ATRAVÉS DE INTEGRAÇÃO COM SMARTPHONES COMPATÍVEIS COM ANDROID AUTO E APPLE CARPLAY; SENSOR DE ESTACIONAMENTO E CÂMERA DE RÉ; CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 70L; SISTEMA DE CONTROLE DE TRAÇÃO E ESTABILIDADE; DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE EIXOS DE 4.000 MM; COMPRIMENTO TOTAL (MÍNIMO): 7.000 MM; DIÂMETRO DE GIRO (MÁXIMO): 16.000 MM; JOGO COMPLETO DE TAPETES; DEMAIS ITENS OBRIGATÓRIOS DE ACORDO COM O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO; REFERÊNCIA: MERCEDES-BENZ SPRINTER 517 OU SIMILAR.				

Órgão Participante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO Máxima	Quantidade total
1	VEÍCULO TIPO VAN, ZERO QUILÔMETRO, ANO E MODELO NÃO INFERIOR À DATA DA CONTRATAÇÃO; ENVIDRAÇADO; CAPACIDADE MÍNIMA DE 19 (DEZENOVE) PASSAGEIROS, SENDO PELO MENOS 01 (UM) CADEIRANTE MAIS 01 (UM) MOTORISTA; PINTURA ORIGINAL DE FÁBRICA OU POR CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA NA COR BRANCA; CAPACIDADE MÍNIMA DE 1.100L DE PORTA-MALAS (ORIGINAL OU ADAPTADO); CARROCERIA EM CHAPA DE AÇO COM TETO ALTO; MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 2.0/LITRO; MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA 160 CV; COMBUSTÍVEL: ÓLEO DIESEL; TRAÇÃO TRASEIRA; CÂMBIO MANUAL, MÍNIMO 6 MARCHAS; ADAPTAÇÃO COM ELEVADOR PARA CADEIRA DE RODAS TIPO DPM (DISPOSITIVO DE POLTRONA MÓVEL) OU RAMPA DE ACESSO VEICULAR (RAV), INCLUINDO CONTROLE REMOTO E SISTEMAS ELÉTRICO E/OU HIDRÁULICO; CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 250 KG PARA O SISTEMA DE ACESSIBILIDADE; 02 PORTAS LATERAIS DIANTEIRAS, 01 PORTA LATERAL DE CORRER E 02 PORTAS TRASEIRAS; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; VIDROS ELÉTRICOS; TRAVAS ELÉTRICAS EM TODAS AS PORTAS; CINTOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAIS EM TODOS OS ASSENTOS; FREIOS COM SISTEMA ABS; AIRBAGS FRONTAIS (MOTORISTA E PASSAGEIRO); SISTEMA DE ALARME; RODAS DE AÇO ARO 15” OU 16”,	UNIDADE	02	02	02

	PNEUS COMPATÍVEIS (R15 OU R16), INCLUSIVE ESTEPE; SISTEMA DE AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA PARA A CABINE E SALÃO DE PASSAGEIROS; BANCOS RECLINÁVEIS; ENCOSTO DE CABEÇA; SISTEMA DE SOM ORIGINAL DE FÁBRICA; SISTEMA DE MULTIMÍDIA (GPS) EMBARCADO OU POR ESPELHAMENTO ATRAVÉS DE INTEGRAÇÃO COM SMARTPHONES COMPATÍVEIS COM ANDROID AUTO E APPLE CARPLAY; SENSOR DE ESTACIONAMENTO E CÂMERA DE RÉ; CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 70L; SISTEMA DE CONTROLE DE TRAÇÃO E ESTABILIDADE; DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE EIXOS DE 4.000 MM; COMPRIMENTO TOTAL (MÍNIMO): 7.000 MM; DIÂMETRO DE GIRO (MÁXIMO): 16.000 MM; JOGO COMPLETO DE TAPETES; DEMAIS ITENS OBRIGATÓRIOS DE ACORDO COM O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO; REFERÊNCIA: MERCEDES-BENZ SPRINTER 517 OU SIMILAR.				

Órgão Participante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO					
Item	**DESCRIÇÃO/ ESPECIF.**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**REQUISIÇÃO MÍNIMA**	**REQUISIÇÃO Máxima**	**Quantidade total**
1	VEÍCULO TIPO VAN, ZERO QUILÔMETRO, ANO E MODELO NÃO INFERIOR À DATA DA CONTRATAÇÃO; ENVIDRAÇADO; CAPACIDADE MÍNIMA DE 19 (DEZENOVE) PASSAGEIROS, SENDO PELO MENOS 01 (UM) CADEIRANTE MAIS 01 (UM) MOTORISTA; PINTURA ORIGINAL DE FÁBRICA OU POR CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA NA COR BRANCA; CAPACIDADE MÍNIMA DE 1.100L DE PORTA-MALAS (ORIGINAL OU ADAPTADO); CARROCERIA EM CHAPA DE AÇO COM TETO ALTO; MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 2.0/LITRO; MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA 160 CV; COMBUSTÍVEL: ÓLEO DIESEL; TRAÇÃO TRASEIRA; CÂMBIO MANUAL, MÍNIMO 6 MARCHAS; ADAPTAÇÃO COM ELEVADOR PARA CADEIRA DE RODAS TIPO DPM (DISPOSITIVO DE POLTRONA MÓVEL) OU RAMPA DE ACESSO VEICULAR (RAV), INCLUINDO CONTROLE REMOTO E SISTEMAS ELÉTRICO E/OU HIDRÁULICO; CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 250 KG PARA O SISTEMA DE ACESSIBILIDADE; 02 PORTAS LATERAIS DIANTEIRAS, 01 PORTA LATERAL DE CORRER E 02 PORTAS TRASEIRAS; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; VIDROS ELÉTRICOS; TRAVAS ELÉTRICAS EM TODAS AS PORTAS; CINTOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAIS EM TODOS OS ASSENTOS; FREIOS COM SISTEMA ABS; AIRBAGS FRONTAIS (MOTORISTA E PASSAGEIRO); SISTEMA DE ALARME; RODAS DE AÇO ARO 15” OU 16”, PNEUS COMPATÍVEIS (R15 OU R16), INCLUSIVE ESTEPE; SISTEMA DE AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA PARA A CABINE E SALÃO DE PASSAGEIROS; BANCOS RECLINÁVEIS; ENCOSTO DE CABEÇA; SISTEMA DE SOM ORIGINAL DE FÁBRICA; SISTEMA DE MULTIMÍDIA (GPS) EMBARCADO OU POR ESPELHAMENTO ATRAVÉS DE INTEGRAÇÃO COM SMARTPHONES COMPATÍVEIS COM ANDROID AUTO E APPLE CARPLAY; SENSOR DE	UNIDADE	02	02	02

	ESTACIONAMENTO E CÂMERA DE RÉ; CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 70L; SISTEMA DE CONTROLE DE TRAÇÃO E ESTABILIDADE; DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE EIXOS DE 4.000 MM; COMPRIMENTO TOTAL (MÍNIMO): 7.000 MM; DIÂMETRO DE GIRO (MÁXIMO): 16.000 MM; JOGO COMPLETO DE TAPETES; DEMAIS ITENS OBRIGATÓRIOS DE ACORDO COM O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO; REFERÊNCIA: MERCEDES-BENZ SPRINTER 517 OU SIMILAR.				

Órgão Participante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO Máxima	Quantidade total
1	VEÍCULO TIPO VAN, ZERO QUILÔMETRO, ANO E MODELO NÃO INFERIOR À DATA DA CONTRATAÇÃO; ENVIDRAÇADO; CAPACIDADE MÍNIMA DE 19 (DEZENOVE) PASSAGEIROS, SENDO PELO MENOS 01 (UM) CADEIRANTE MAIS 01 (UM) MOTORISTA; PINTURA ORIGINAL DE FÁBRICA OU POR CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA NA COR BRANCA; CAPACIDADE MÍNIMA DE 1.100L DE PORTA-MALAS (ORIGINAL OU ADAPTADO); CARROCERIA EM CHAPA DE AÇO COM TETO ALTO; MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 2.0/LITRO; MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA 160 CV; COMBUSTÍVEL: ÓLEO DIESEL; TRAÇÃO TRASEIRA; CÂMBIO MANUAL, MÍNIMO 6 MARCHAS; ADAPTAÇÃO COM ELEVADOR PARA CADEIRA DE RODAS TIPO DPM (DISPOSITIVO DE POLTRONA MÓVEL) OU RAMPA DE ACESSO VEICULAR (RAV), INCLUINDO CONTROLE REMOTO E SISTEMAS ELÉTRICO E /OU HIDRÁULICO; CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 250 KG PARA O SISTEMA DE ACESSIBILIDADE; 02 PORTAS LATERAIS DIANTEIRAS, 01 PORTA LATERAL DE CORRER E 02 PORTAS TRASEIRAS; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; VIDROS ELÉTRICOS; TRAVAS ELÉTRICAS EM TODAS AS PORTAS; CINTOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAIS EM TODOS OS ASSENTOS; FREIOS COM SISTEMA ABS; AIRBAGS FRONTAIS (MOTORISTA E PASSAGEIRO); SISTEMA DE ALARME; RODAS DE AÇO ARO 15” OU 16”, PNEUS COMPATÍVEIS (R15 OU R16), INCLUSIVE ESTEPE; SISTEMA DE AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA PARA A CABINE E SALÃO DE PASSAGEIROS; BANCOS RECLINÁVEIS; ENCOSTO DE CABEÇA; SISTEMA DE SOM ORIGINAL DE FÁBRICA; SISTEMA DE MULTIMÍDIA (GPS) EMBARCADO OU POR ESPELHAMENTO ATRAVÉS DE INTEGRAÇÃO COM SMARTPHONES COMPATÍVEIS COM ANDROID AUTO E APPLE CARPLAY; SENSOR DE ESTACIONAMENTO E CÂMERA DE RÉ; CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 70L; SISTEMA DE CONTROLE DE TRAÇÃO E ESTABILIDADE; DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE EIXOS DE 4.000 MM; COMPRIMENTO TOTAL (MÍNIMO): 7.000 MM; DIÂMETRO DE GIRO (MÁXIMO): 16.000 MM; JOGO COMPLETO DE TAPETES; DEMAIS ITENS OBRIGATÓRIOS DE ACORDO COM O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO; REFERÊNCIA: MERCEDES-BENZ SPRINTER 517 OU SIMILAR.	UNIDADE	02	02	02

Órgão Participante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REY					
Item	**DESCRIÇÃO/ ESPECIF.**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**REQUISIÇÃO MÍNIMA**	**REQUISIÇÃO Máxima**	**Quantidade total**
1	VEÍCULO TIPO VAN, ZERO QUILÔMETRO, ANO E MODELO NÃO INFERIOR À DATA DA CONTRATAÇÃO; ENVIDRAÇADO; CAPACIDADE MÍNIMA DE 19 (DEZENOVE) PASSAGEIROS, SENDO PELO MENOS 01 (UM) CADEIRANTE MAIS 01 (UM) MOTORISTA; PINTURA ORIGINAL DE FÁBRICA OU POR CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA NA COR BRANCA; CAPACIDADE MÍNIMA DE 1.100L DE PORTA-MALAS (ORIGINAL OU ADAPTADO); CARROCERIA EM CHAPA DE AÇO COM TETO ALTO; MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 2.0/LITRO; MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA 160 CV; COMBUSTÍVEL: ÓLEO DIESEL; TRAÇÃO TRASEIRA; CÂMBIO MANUAL, MÍNIMO 6 MARCHAS; ADAPTAÇÃO COM ELEVADOR PARA CADEIRA DE RODAS TIPO DPM (DISPOSITIVO DE POLTRONA MÓVEL) OU RAMPA DE ACESSO VEICULAR (RAV), INCLUINDO CONTROLE REMOTO E SISTEMAS ELÉTRICO E/OU HIDRÁULICO; CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 250 KG PARA O SISTEMA DE ACESSIBILIDADE; 02 PORTAS LATERAIS DIANTEIRAS, 01 PORTA LATERAL DE CORRER E 02 PORTAS TRASEIRAS; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; VIDROS ELÉTRICOS; TRAVAS ELÉTRICAS EM TODAS AS PORTAS; CINTOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAIS EM TODOS OS ASSENTOS; FREIOS COM SISTEMA ABS; AIRBAGS FRONTAIS (MOTORISTA E PASSAGEIRO); SISTEMA DE ALARME; RODAS DE AÇO ARO 15” OU 16”, PNEUS COMPATÍVEIS (R15 OU R16), INCLUSIVE ESTEPE; SISTEMA DE AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA PARA A CABINE E SALÃO DE PASSAGEIROS; BANCOS RECLINÁVEIS; ENCOSTO DE CABEÇA; SISTEMA DE SOM ORIGINAL DE FÁBRICA; SISTEMA DE MULTIMÍDIA (GPS) EMBARCADO OU POR ESPELHAMENTO ATRAVÉS DE INTEGRAÇÃO COM SMARTPHONES COMPATÍVEIS COM ANDROID AUTO E APPLE CARPLAY; SENSOR DE ESTACIONAMENTO E CÂMERA DE RÉ; CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 70L; SISTEMA DE CONTROLE DE TRAÇÃO E ESTABILIDADE; DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE EIXOS DE 4.000 MM; COMPRIMENTO TOTAL (MÍNIMO): 7.000 MM; DIÂMETRO DE GIRO (MÁXIMO): 16.000 MM; JOGO COMPLETO DE TAPETES; DEMAIS ITENS OBRIGATÓRIOS DE ACORDO COM O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO; REFERÊNCIA: MERCEDES-BENZ SPRINTER 517 OU SIMILAR.	UNIDADE	02	02	02

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado;

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados da **data de assinatura do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021;

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação baseia-se na necessidade de aprimorar as condições operacionais e logísticas da universidade, tendo por objeto a aquisição de veículos;

2.1.1. A Universidade Federal de Uberlândia (UFU), devido à natureza de sua missão, desenvolve continuamente atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão administrativa que demandam deslocamentos frequentes de servidores, discentes e materiais, tanto no âmbito local quanto regional. Tais deslocamentos incluem, entre outros, visitas técnicas, atividades de campo, participação em eventos acadêmicos, parcerias interinstitucionais, além de ações administrativas e operacionais;

2.1.2. A Divisão de Transportes da UFU (DITRA) é a unidade responsável pela gestão, operação e manutenção da frota institucional da Universidade, composta por ônibus, micro-ônibus, vans, veículos leves, picapes, caminhões e tratores. Essa frota é essencial para o atendimento das demandas acadêmicas e administrativas da instituição, viabilizando o transporte de servidores, estudantes, pesquisadores, equipamentos, materiais, maquinários e cargas diversas entre os campi e demais locais de interesse institucional;

2.1.3. Atualmente, a frota disponível apresenta limitações quantitativas e qualitativas, não sendo suficiente para atender, de forma eficiente e tempestiva, à demanda existente; a maior parte da frota da Universidade é composta por veículos com mais de 12 (doze) anos de uso, e mais de 300.000 quilômetros rodados, o que torna os custos com manutenção muito altos;

2.1.4. Considerando a relevância desses serviços para o funcionamento da Universidade, faz-se necessária a manutenção e renovação periódica da frota, de modo a assegurar a continuidade das atividades, a segurança dos usuários, a eficiência operacional e a adequada prestação dos serviços de transporte;

2.1.5. Nesse contexto, a aquisição de novos veículos contribuirá diretamente para:

2.1.5.1. melhoria da eficiência logística e administrativa;

2.1.5.2. redução de custos operacionais no médio e longo prazo;

2.1.5.3. fortalecimento das ações de ensino, pesquisa e extensão;

2.1.5.4. garantia de maior segurança e confiabilidade nos deslocamentos institucionais.

2.1.6. Dessa forma, a aquisição pretendida justifica-se como medida essencial para o pleno desenvolvimento das atividades institucionais, assegurando melhores condições para o atendimento das demandas acadêmicas e administrativas;

2.1.7. As contratações públicas têm sido cada vez mais orientadas por práticas de planejamento que visam à otimização dos recursos públicos, à ampliação da eficiência administrativa e à obtenção de ganhos de escala. Nesse contexto, a consolidação de demandas e a realização de contratações compartilhadas ou unificadas constituem instrumentos relevantes para o aprimoramento da gestão das aquisições, possibilitando maior racionalização dos procedimentos e redução de custos operacionais;

2.1.8. Diante desse cenário, diversas instituições públicas têm buscado atuar de forma colaborativa, visando à ampliação da padronização das especificações, à racionalização dos procedimentos de contratação e à obtenção de ganhos de escala nas aquisições governamentais. Nesse contexto, Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) do Estado de Minas Gerais estabeleceram uma parceria para a realização de contratações conjuntas, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP);

2.1.8.1. A adoção do SRP justifica-se com amparo no art. 3º, inciso III, do Decreto nº 11.462/2023;

2.1.9. Para viabilizar essa iniciativa, foi definida uma estratégia de cooperação na qual cada instituição ficará responsável pela condução de procedimento licitatório destinado à aquisição de determinado tipo de veículo, enquanto as demais participarão do certame na condição de órgãos participantes. Essa sistemática permite o compartilhamento de esforços administrativos, a ampliação do poder de compra da Administração e a obtenção de condições mais vantajosas para os órgãos envolvidos;

2.1.10. Participam dessa iniciativa as seguintes IFES: UFJF, UFMG, UFU, UFSJ, UFTM, UFOP, UNIFEI, UNIFAL-MG, UFVJM, UFLA, CEFET-MG e UFV;

2.1.11. No âmbito dessa parceria, a UFU ficou responsável pela especificação e condução do procedimento licitatório para aquisição de veículos do tipo Van. Essa estratégia proporciona ganhos de escala, otimização dos recursos administrativos e obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, em benefício de todas as instituições participantes;

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 25648387000118-0-000001/2026

II) Data de publicação no PNCP: 28/04/2025

III) Id do item no PCA: 7071

IV) Classe/Grupo: 2320 - Veículos sobre rodas

V) Identificador da Futura Contratação: 154043-1062/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se detalhada a seguir:

3.1.1. A solução proposta consiste na aquisição de veículos automotores, tipo van, zero quilômetro, com acessibilidade, com o objetivo de modernizar, ampliar e adequar a frota da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) às necessidades de transporte, acessibilidade, manutenção e logística institucional, observadas as condições, quantidades e exigências estabelecidas nos instrumentos convocatórios, de acordo com as especificações a seguir:

3.1.1.1. VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, ZERO QUILÔMETRO, TIPO VAN, COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EXIGIDAS ABAIXO:

3.1.1.1.1. ZERO QUILÔMETRO, ANO E MODELO NÃO INFERIOR À DATA DA CONTRATAÇÃO;

3.1.1.1.2. ENVIDRAÇADO;

3.1.1.1.3. CAPACIDADE MÍNIMA DE 19 (DEZENOVE) PASSAGEIROS, SENDO PELO MENOS 01 (UM) CADEIRANTE MAIS 01 (UM) MOTORISTA;

3.1.1.1.4. PINTURA ORIGINAL DE FÁBRICA OU POR CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA NA COR BRANCA;

3.1.1.1.5. CAPACIDADE MÍNIMA DE 1.100L DE PORTA-MALAS (ORIGINAL OU ADAPTADO);

3.1.1.1.6. CARROCERIA EM CHAPA DE AÇO COM TETO ALTO;

3.1.1.1.7. MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 2.0/LITRO;

3.1.1.1.8. MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA 160 CV;

3.1.1.1.9. COMBUSTÍVEL: ÓLEO DIESEL;

3.1.1.1.10. TRAÇÃO TRASEIRA;

3.1.1.1.11. CÂMBIO MANUAL, MÍNIMO 6 MARCHAS;

3.1.1.1.12. ADAPTAÇÃO COM ELEVADOR PARA CADEIRA DE RODAS TIPO DPM (DISPOSITIVO DE POLTRONA MÓVEL) OU RAMPA DE ACESSO VEICULAR (RAV), INCLUINDO CONTROLE REMOTO E SISTEMAS ELÉTRICO E/OU HIDRÁULICO;

3.1.1.1.13. CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 250 KG PARA O SISTEMA DE ACESSIBILIDADE;

3.1.1.1.14. 02 PORTAS LATERAIS DIANTEIRAS, 01 PORTA LATERAL DE CORRER E 02 PORTAS TRASEIRAS;

3.1.1.1.15. DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA;

3.1.1.1.16. VIDROS ELÉTRICOS;

3.1.1.1.17. TRAVAS ELÉTRICAS EM TODAS AS PORTAS;

3.1.1.1.18. CINTOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAIS EM TODOS OS ASSENTOS;

3.1.1.1.19. FREIOS COM SISTEMA ABS;

3.1.1.1.20. AIRBAGS FRONTAIS (MOTORISTA E PASSAGEIRO);

3.1.1.1.21. SISTEMA DE ALARME;

3.1.1.1.22. RODAS DE AÇO ARO 15” OU 16”, PNEUS COMPATÍVEIS (R15 OU R16), INCLUSIVE ESTEPE;

3.1.1.1.23. SISTEMA DE AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA PARA A CABINE E SALÃO DE PASSAGEIROS;

3.1.1.1.24. BANCOS RECLINÁVEIS;

3.1.1.1.25. ENCOSTO DE CABEÇA;

3.1.1.1.26. SISTEMA DE SOM ORIGINAL DE FÁBRICA;

3.1.1.1.27. SISTEMA DE MULTIMÍDIA (GPS) EMBARCADO OU POR ESPELHAMENTO ATRAVÉS DE INTEGRAÇÃO COM SMARTPHONES COMPATÍVEIS COM ANDROID AUTO E APPLE CARPLAY;

3.1.1.1.28. SENSOR DE ESTACIONAMENTO E CÂMERA DE RÉ;

3.1.1.1.29. CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 70L;

3.1.1.1.30. SISTEMA DE CONTROLE DE TRAÇÃO E ESTABILIDADE;

3.1.1.1.31. DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE EIXOS DE 4.000 MM;

3.1.1.1.32. COMPRIMENTO TOTAL (MÍNIMO): 7.000 MM;

3.1.1.1.33. DIÂMETRO DE GIRO (MÁXIMO): 16.000 MM;

3.1.1.1.34. JOGO COMPLETO DE TAPETES; DEMAIS ITENS OBRIGATÓRIOS DE ACORDO COM O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO;

3.1.1.1.35. REFERÊNCIA: MERCEDES-BENZ SPRINTER 517 OU SIMILAR.

3.1.1.2. Os veículos deverão ser fornecidos com todos os itens de série e opcionais da respectiva versão oferecida pelo fabricante, além de todos os equipamentos de segurança obrigatórios conforme legislação vigente no Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e demais normas correlatas;

3.1.2. Em caso de divergência entre a descrição dos itens e o descrito na CATMAT, deverá prevalecer a descrição detalhada dos itens, constantes neste Termos de Referência;

3.1.3. A indicação da marca/modelo do veículo constante neste item possui caráter meramente referencial, sendo utilizada exclusivamente como parâmetro de qualidade, desempenho, compatibilidade técnica e facilitação das especificações do objeto; serão aceitos veículos equivalentes, similares ou de qualidade superior, desde que atendam integralmente às características técnicas, operacionais e aos requisitos mínimos estabelecidos;

3.1.4. A implementação dessa solução contribuirá para a redução de custos operacionais, melhoria da eficiência administrativa, aumento da segurança e confiabilidade da frota, além de garantir conformidade com as normas técnicas e de acessibilidade vigentes;

3.1.5. Os veículos deverão possuir capacidade compatível com as necessidades institucionais, incluindo número de assentos adequado à sua finalidade de uso, além de atender integralmente às normas de segurança veicular e de trânsito vigentes;

3.1.6. A solução abrange não apenas a aquisição do veículo, mas também os serviços acessórios indispensáveis ao seu pleno funcionamento, incluindo garantia mínima de fábrica, assistência técnica autorizada, entrega técnica e fornecimento de manuais;

3.1.7. A presente solução está alinhada aos princípios da Administração pública, notadamente os da eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, contribuindo para a melhoria da logística institucional e o adequado suporte às atividades finalísticas da universidade;

3.1.8. Os veículos deverão conter os equipamentos, itens de segurança e certificados exigidos por lei e pelo CONTRAN, e estarem acompanhados dos respectivos manuais de uso;

3.1.9. As emissões máximas de poluentes deverão estar de acordo com o Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE);

3.1.10. Na entrega do objeto, as despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos decorrentes do fornecimento e /ou substituição do objeto, indicadas pela contratante, deverão ser de responsabilidade da contratada, sem ônus para a contratante;

3.1.11. O emplacamento será feito pela contratante, sendo a Administração Pública Federal isenta de pagamento do IPVA.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, e estão alinhados às diretrizes estabelecidas no Plano Diretor de Logística Sustentável e no Plano de Contratações Anual:

4.1.1. No que se refere aos riscos de impactos ocasionados devido à produção na fábrica, as empresas deverão atentar para as práticas de mitigação destes impactos, em conformidade com as Leis e Resoluções que orientam a produção sustentável dessas atividades;

4.1.2. Para os impactos causados pelos descartes das embalagens e utilização dos produtos, deverão ser observadas as normas da ABNT, relacionadas ao descarte de resíduos sólidos, tais como: NBR 10004:2004, define os resíduos sólidos como: “resíduos nos estados sólidos e semi-sólidos, que resultam de atividades de origem industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços e de varrição. Além disso, deverão ser realizadas medidas de prevenção e controle para garantir o maior tempo de vida útil dos materiais, a possibilidade de reutilização ou reciclagem deles, bem como a geração de menor volume de resíduos possível;

4.1.3. Somente será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de ruídos estabelecidos pelas Resoluções CONAMA nº 1/1993, nº 8/1993, nº 17/1995, nº 272/2000 e nº 242/1998, bem como por normas supervenientes e correlatas;

4.1.4. Somente será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento, fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), conforme as Resoluções CONAMA nº 18/1986, nº 490/2018 e nº 492/2018, bem como suas alterações e regulamentações posteriores;

4.1.5. Somente será admitida a oferta de veículo automotor que apresente eficiência energética equivalente à classificação “A” (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular);

4.2. Além disso, visando à efetiva aplicação de critérios ambientais e socioambientais nas licitações promovidas pela Administração Pública, e em atendimento ao artigo 5º da Instrução Normativa nº 01/2010 da SLTI/MPOG, quando da aquisição de bens, deverão ser observados os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

4.2.1. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

4.2.2. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.2.3. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

Indicação de marcas ou modelos

4.3. Na presente contratação será feita a indicação da marca Mercedes-Benz Sprinter 517 ou similar, em caráter meramente referencial, exclusivamente como parâmetro de qualidade, desempenho, compatibilidade técnica e facilitação das especificações do objeto; serão aceitos veículos equivalentes, similares ou de qualidade superior, desde que atendam integralmente às características técnicas, operacionais e aos requisitos mínimos estabelecidos;

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.4. A Administração não fará vedação a qualquer marca/modelo, desde que as características dos veículos a serem ofertados estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos em Edital e no presente Termo de Referência;

Da exigência de amostra

4.5. Não será exigida amostra;

Da exigência de carta de solidariedade

4.6. Não será exigida carta de solidariedade;

Subcontratação

4.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

Garantia da contratação

4.8. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação;

4.9. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato;

4.9.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

4.9.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia;

4.9.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

4.9.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual;

4.9.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização;

4.10. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária;

4.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;

4.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

4.13. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal;

4.13.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022);

4.14. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.14.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

4.14.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado;

4.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

4.16. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração;

4.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada;

4.18. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

4.18.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

4.18.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022;

4.19. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

4.19.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep;

4.19.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice;

4.20. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente;

4.21. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência;

4.22. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e /ou aplicar sanções ao Contratado;

4.23. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência;

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

4.24. Na presente licitação, não será realizada a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em razão dos riscos à obtenção de ganhos de escala e, consequentemente, dos possíveis impactos negativos sobre o preço final da contratação, podendo resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência;

Margem de Preferência:

4.25. Não se aplica;

Demais Requisitos

4.26. A presente contratação deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais e administrativos, de forma a assegurar o pleno atendimento às necessidades da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), garantindo segurança, durabilidade, eficiência e conformidade com as normas vigentes;

4.26.1. Requisitos técnicos e normativos: Todos os veículos deverão atender às normas da ABNT, às resoluções do CONTRAN e às exigências dos órgãos de trânsito e segurança veicular aplicáveis. No caso dos veículos adaptados, deverão ser observadas as diretrizes da Lei nº 10.098/2000, do Decreto nº 5.296/2004 e demais normas de acessibilidade, garantindo condições adequadas de transporte a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

4.26.2. Especificação dos bens: veículo tipo van, zero quilômetro, ano e modelo não inferior à data da aquisição, com capacidade compatível ao número de usuários previstos, dotados de itens de segurança, conforto e acessibilidade;

4.26.2.1. Será considerado 0km (zero quilômetro) o veículo antes do seu primeiro registro de licenciamento e emplacamento;

4.26.3. Veículos adaptados: dotados de elevadores, rampas ou outros dispositivos de acessibilidade, conforme as normas técnicas aplicáveis; incluindo controle remoto e sistemas elétrico e/ou hidráulico;

4.26.4. Entrega e treinamento: A entrega deverá ocorrer no prazo máximo estabelecido no edital, em local definido pela UFU, com a realização de treinamento operacional, quando necessário, para os servidores responsáveis pela utilização dos veículos;

4.26.5. Sustentabilidade e eficiência: Sempre que possível, deverão ser priorizados modelos mais eficientes energeticamente e com menor impacto ambiental, alinhados à Política de Sustentabilidade na Administração Pública (Decreto nº 7.746/2012);

4.27. A Contratada deverá se responsabilizar pela entrega dos veículos no endereço indicado em item próprio deste Termo de Referência, sem custos de transporte para a contratante;

4.28. O prazo de entrega será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração;

4.28.1. Durante a execução da entrega, a contratada é obrigada a prestar informações sobre seu andamento. Caso ocorram imprevistos, a contratada deverá comunicar de imediato o responsável pela requisição sobre o fato e informar as medidas que serão tomadas visando à normalização das entregas;

4.29. Os itens deverão ser entregues de acordo com a solicitação feita pela UFU ou demais órgãos participantes, conforme quantitativos mínimos, estabelecidos neste Termo de Referência;

4.30. Caso seja verificada incompatibilidade, o bem deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 15 (quinze) dias úteis, não considerado como prorrogação do prazo de entrega;

4.31. A contratada deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante e garantia;

4.32. A contratada deverá se responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1980);

4.33. A contratada deverá substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas, no prazo estabelecido no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

4.34. A contratada deverá possuir oficina técnica e especializada (concessionária) da marca na cidade de Uberlândia-MG. A localização da contratada é um fator essencial para viabilizar essa prestação dos serviços. A distância física da oficina poderia onerar o contrato com as despesas com deslocamento, além de aumentar o tempo em que os veículos ficariam indisponíveis. Essa exigência possibilita o atendimento de forma ágil, segura e menos onerosa, nos casos de assistência técnica, substituição de peças, reparos, falhas de material ou vícios de fabricação;

4.34.1. Para as unidades participantes da licitação, a marca do veículo ofertado também necessitará possuir oficina técnica e especializada na cidade sede da instituição;

4.35. A presente contratação não possui natureza continuada;

4.36. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que sejam exigidas no Termo de Referência;

4.37. Tendo em vista a inexistência de padronização específica para o objeto desta contratação, não foi utilizado o catálogo eletrônico de padronização;

4.38. Devido à característica do objeto, não será exigida amostra da proposta vencedora. Contudo, o licitante deverá fornecer todas as informações necessárias para análise do produto ofertado, como folders, catálogos, manuais ou outros que comprovem as características mínimas exigidas;

4.39. Em se tratando de Sistema de Registro de Preços, a validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;

4.39.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 90 (noventa) dias, contados do emissão da Ordem de Recebimento de Bens, em remessa única;

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

5.3.1. **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (UFU)**: Divisão de Transportes (DITRA), situada à Av Amazonas, 2240 - Bloco 6W - Campus Umurama - Uberlândia-MG, de segunda a sexta, das 07h às 17h; e-mail e telefone para contato: ditra@umuarama.ufu.br / (34) 3225-8159;

5.3.2. **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS (UFLA**) - Lavras, Minas Gerais, CEP 37203-202. Campus Sede: PROINFRA/UFLA/DTI - Almoxarifado Central – DMP / UFLA - Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos, s/n -Complemento: Campus Universitário – Caixa Postal 3037; responsável pelo recebimento: Pedro Henrique Almeida de Souza Rocha, telefone para contato: (35) 99272-0190 / e-mail: pedro.rocha@ufla.br;

Obs.: Conforme Portaria Normativa UFLA nº 68 de 19 de julho de 2022, as entregas efetuadas dentro das dependências da UFLA por parte de fornecedores devem ser efetuadas em dias úteis, sendo que a entrada e saída de caminhões no CAMPUS SEDE (Lavras/MG) deve ocorrer exclusivamente pela Portaria 2 (conhecida como portaria das goiabas), salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e comunicados à Coordenadoria de Vigilância ao Patrimônio (CVP/DSTL), quando a entrada ou saída deverá ocorrer por outra portaria previamente indicada.

5.3.2.1. Horário para entrega: 7h às 11h e das 13h às 16h.

5.3.3. **UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIR**O: Local de entrega: Os veículos adquiridos deverão ser entregues em dias úteis, em perfeitas condições e nos horários normais de funcionamento da Divisão de Transportes da UFTM (DITRANS), no endereço Rua Capitão Domingos, nº 30 – Bairro Nossa Sra. da Abadia, Uberaba/MG, CEP 38025-010, devendo ser agendada a entrega pelo telefone (34) 3700-6629 ou pelo e-mail transporte.dsl@uftm.edu.br;

5.3.3.1. Horário para entrega: 8h às 11h30 e 13h às 17h.

5.3.4. **UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**: Local de entrega: Divisão de Transportes da UFMG - Av. Presidente Antônio Carlos, 6627, Campus Pampulha, Belo Horizonte/MG, CEP: 31270-901; Responsável pelo recebimento: Juliana Aquino, telefone para contato: (31) 3406-4600; e-mail: ditra@dsg.ufmg.br;

5.3.4.1. Horário para entrega: 9h às 16h - de segunda à sexta.

5.3.5. **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REY:** Local de entrega: Setor de Transporte (SETRA) - Praça Frei Orlando, 170 - Centro - São João del-Rei/MG - Cep: 36.307-352; telefone para contato: (32) 3379-5405;

5.3.5.1. Horário para entrega: 8h30 às 12h e das 13h30 às 17h.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

5.5. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante;

5.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas;

5.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;

5.8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;

5.9. Estarão cobertos pela garantia os reparos decorrentes de falhas de fabricação, montagem, material ou vícios de fabricação, inclusive em peças de desgaste natural quando tais defeitos decorrerem dessas causas;

5.10. Toda mão de obra necessária às revisões e aos reparos cobertos pela garantia deverá ser executada em concessionária ou oficina autorizada pelo fabricante;

5.11. As revisões periódicas deverão ser realizadas conforme as especificações constantes do manual do proprietário, durante todo o período de garantia;

5.12. A garantia do veículo será integral, abrangendo todos os seus sistemas, componentes, acessórios e equipamentos originais ou instalados pela Contratada, observado o período de cobertura previsto pelo fabricante, sem prejuízo do prazo mínimo estabelecido nesta contratação;

5.13. Aplicam-se, ainda, todas as garantias e condições previstas pelo fabricante no manual do veículo, desde que não restrinjam os direitos assegurados neste Termo de Referência;

5.14. É vedado à Contratada impor restrições à assistência técnica ou às condições de garantia constantes do manual do fabricante ou de qualquer outro documento que contrariem as exigências desta contratação, cuja participação no certame implica plena aceitação de suas condições;

5.15. É vedada a elaboração ou o fornecimento de manual do proprietário exclusivo para os veículos objeto desta contratação que contenha condições distintas daquelas aplicáveis aos proprietários particulares do mesmo modelo;

5.16. Os veículos e seus equipamentos deverão ser entregues acompanhados dos respectivos certificados de garantia, bem como dos manuais de garantia, operação e manutenção, em língua portuguesa, contendo a indicação da rede de assistência técnica autorizada;

5.17. A contratada deverá assegurar a existência de concessionária ou oficina autorizada da marca, localizada no município de Uberlândia-MG, para os veículos adquiridos pela UFU, ou no município sede da unidade participante, apta a realizar os serviços de assistência técnica, manutenção e garantia dos veículos;

5.18. A Contratada deverá possuir rede de concessionárias e/ou oficinas autorizadas em todas as unidades da Federação, de forma a assegurar a prestação dos serviços de assistência técnica e a execução da garantia sempre que necessário;

5.19. A Contratada responde pelos vícios e defeitos do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), devendo substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, quaisquer avarias ou defeitos verificados durante o período de garantia.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade;

Gestor do Contrato

6.15. Cabe ao gestor do contrato:

6.15.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.15.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.15.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.15.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.15.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.15.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

6.15.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;
b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. der causa à inexecução total do contrato;
d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **1**% (**um** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **60** (sessenta) dias;

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de **25**% (**vinte e cinco** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação;

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de **20**% (**vinte** por cento) a **25**% (**vinte e cinco** por cento) do valor da contratação;

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de **15**% (**quinze** por cento) a **20**% (**vinte** por cento) do valor da contratação;

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **10**% (**dez** por cento) a **15**% (**quinze** por cento) do valor da contratação;

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, de **5**% (**cinco** por cento) a **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30* (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF;

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas;

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei;

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis;

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto;

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante;

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa;

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, confome seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022;

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária;

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado;

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

Antecipação de pagamento

8.27. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento;

Cessão de Crédito

8.28. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante;

8.28.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo;

8.28.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020;

8.28.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração;

8.28.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado;

8.29. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas;

Reajuste

8.30. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/06/2026;

8.31. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

8.32. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.33. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

8.34. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

8.35. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

8.36. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

8.37. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, POR ITEM;

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado;

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.3.1. Valores unitários: conforme tabela constante no item 1.1. deste Termo de Referência;

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.8. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.10. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. De acordo com o art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a qualificação econômico-financeira pode ser dispensada total ou parcialmente nas contratações cuja entrega seja imediata. Dessa forma, considerando que o objeto desta contratação contempla a entrega imediata dos bens, não será exigida a comprovação de qualificação econômico-financeira;

Qualificação Técnica

9.23. Conforme mencionado em Notas Explicativas do modelo de Termo de Referência Compras Lei 14.133/2021 (dez/2025), disponível no portal da AGU, o art. 67 da Lei n° 14.133/2021 não estabelece exigências de qualificação técnico-operacional ou técnico-profissional para o caso de contratações cujo objeto seja a aquisição de bens, tratando o dispositivo legal apenas das exigências pertinentes as obras e serviços. Nada obstante, entende-se ser juridicamente possível que a Administração formule exigências de qualificação técnica dos fornecedores no caso de compras de bens, com fundamento no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, caso verifique que a medida é indispensável à garantia do cumprimento das obrigações pertinentes à execução do objeto. Para tanto, recomenda-se que a Administração se utilize da interpretação extensiva das regras, limites e princípios que incidem em relação à prova de qualificação técnica dos licitantes na contratação de serviços, observadas as peculiaridades das compras em cada caso concreto;

9.24. Diante do exposto, considerando a natureza do objeto da presente contratação, não se identifica a necessidade de exigências de qualificação técnica;

Disposições gerais sobre habilitação

9.25. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre;

9.26. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;

9.27. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

9.28. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.29. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais), conforme custos unitários apostos na **tabela do item 1.1. acima;**

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União;

11.2. As informações sobre a dotação orçamentária, tais como Gestão/Unidade, Fonte de Recursos, Programa de Trabalho, Elemento de Despesa, Plano Interno, serão fornecidas em momento oportuno;

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I

13.1. Não se aplica.

14. ANEXO II

14.1. Não se aplica.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Portaria de Pessoal UFU Nº 2184, de 28 de abril de 2026

TATIANA AMARAL

Equipe Planejamento

Assinou eletronicamente em 23/09/2026 às 09:31:57.

Despacho: Portaria de Pessoal UFU Nº 2184, de 28 de abril de 2026

WILSON MACHADO

Equipe Planejamento

Assinou eletronicamente em 23/09/2026 às 09:24:09.

Despacho: Portaria de Pessoal UFU Nº 2184, de 28 de abril de 2026

ROBERTO JOSE DA CRUZ

Equipe Planejamento

Assinou eletronicamente em 23/09/2026 às 09:14:24.